

PROCESSO N° e. 606/17

PROTOCOLO N° 14.656.533-6

DATA: 23/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 298/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OSMAR GUARACY FREIRE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 28/04/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2290/17-Sued/Seed, de 09/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Serra do Mar, nº 90, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1103/19, de 26/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/19 a 08/01/24.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3902/03, de 01/12/03;
- b) reconhecimento: nº 2022/07, de 27/04/07;

PROCESSO N° e. 606/17

c) renovação do reconhecimento: nº 455/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 172/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/12 a 27/04/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 151/17, de 18/05/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2190/17, de 03/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18 e retornou a este Conselho em 23/04/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: não existe espaço físico disponível para instalação do laboratório, o qual funciona de forma itinerante. Os materiais e equipamentos são organizados previamente pelos docentes e levados às salas de aula ou ao pátio da escola para aulas práticas.

PROCESSO N° e. 606/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ano	Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	1º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	6º	51	31	59	74	25	-	-	-	-	-	9	1	4	1	1	1	1	10	0	2	41	29	45	73	22
	7º	68	49	31	54	87	-	-	1	-	1	4	3	3	5	10	4	3	3	2	5	60	43	24	47	70
	8º	52	64	52	41	48	-	-	1	-	-	5	4	6	12	5	0	5	11	0	1	47	55	34	29	42
	9º	41	54	65	46	39	1	-	1	2	-	3	10	3	6	6	4	1	7	3	5	33	43	54	35	28
Ensino Médio	1º	52	38	51	72	48	4	-	1	2	3	7	4	5	13	4	3	5	10	3	3	38	29	35	53	38
	2º	41	36	30	35	56	2	-	1	1	-	7	3	2	7	6	-	4	5	1	3	32	29	22	26	47
	3º	32	35	28	23	30	-	-	-	-	1	1	3	1	1	4	2	3	3	-	-	29	29	24	22	25

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/06/18, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia e para que a Comissão de Verificação apresentasse a Licença Sanitária.

Retornou a este Conselho em 23/04/19 com a Licença Sanitária válida até 12/09/19 e com a informação da Comissão, que tramita no Sistema Obras On-line, a solicitação de ampliação e melhorias na instituição, sob nº 1043, de 21/02/17, e protocolos nº 14.850.160-2, de 26/09/17 e nº 10.947.239-5, de 26/04/11, aguardando deferimento.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° e. 606/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa:

Justificamos o encaminhamento tardio da solicitação do pedido de renovação do Ensino Médio dessa instituição de ensino, pelo fato de ter passado despercebido pela secretária da escola. O mesmo deveria ter sido iniciado 180 dias antes do término previsto, o que infelizmente não ocorreu.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 28/04/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo estimado para a conclusão desse serviço, sem o qual não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 606/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP